



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00001021-0.

Interessado: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA.

Assunto: Peças de informação. Irregularidades no IPREV.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Município de Maceió.

Proc: 02.2019.00005962-2.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Receptação. Arguição de incompetência do Juízo. Receptação culposa. Juizado Especial Criminal. Discordância do Juízo da 6ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Depoimento da vítima com os demais colhidos nos autos apontam indícios da prática do crime de receptação (art. 180, caput, do CP), conforme concluído pela autoridade policial. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do CPP". À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00006271-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 619, de 7 de novembro de 2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006304-8.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências no adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 618, de 7 de novembro de 2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006633-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se cópia dos presentes autos ao Proc. PGJ nº 3005/2018. Em seguida, arquivem-se estes autos digitais.



Proc: 02.2019.00006729-9.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00006755-5.

Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 498/2015

Interessado: Procuradoria da República de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 2206/2019.

Interessado: Direção Geral/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 2220/2019.

Interessado: Justiça Itinerante/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 486, de 3 de setembro de 2019, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2821/2019

Interessado: Doutoradas Cíntia Calumby da Silva Coutinho e Karla Padilha Rebelo

Marques, Promotoras de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 3037/2019.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, indicadas nas fls. 7-14, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 620, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Major Izidoro, para funcionar no Processo nº 0711760-17.2013.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO



Procurador-Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2973/2019

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3013/2019

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão e concessão de férias.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3053/2019

Interessado: Andreza Fabiane Vilanova Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3057/2019

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de Novembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.126, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3013/2019, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Promotora de Justiça da 13ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 7 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo Tavares Mendes. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 27ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000082-2. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2017.00000093-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 06.2017.00000101-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 4. Cadastro 06.2017.00000112-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 5. Cadastro 06.2017.00000116-5. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 6. Cadastro 06.2017.00000129-8. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 06.2017.00000137-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 8. Cadastro 06.2017.00000144-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 9. Cadastro 06.2017.00000174-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 10. Cadastro 06.2017.00000177-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 11. Cadastro 06.2017.00000233-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 12. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 13. Cadastro 06.2016.00000217-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 14. Cadastro 02.2017.00004276-7. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 15. Cadastro 06.2016.00000040-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 16. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 17. Cadastro 06.2017.00000017-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 18. Cadastro 06.2016.00000224-9. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 19. Cadastro 06.2016.00000248-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 20. Cadastro 06.2016.00000205-0. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 21. Cadastro 06.2017.00000071-1. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Fauna. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 22. Cadastro 06.2017.00000073-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Posturas municipais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 23. Cadastro 06.2017.00000185-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 24. Cadastro 06.2017.00000198-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 25. Cadastro 05.2017.00000821-4. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Registro de óbito após prazo legal. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 26. Cadastro 06.2016.00000219-3. Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 27. Cadastro 06.2016.00000272-7. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Trabalho do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; tendo o CSMP deliberado: 1. Cadastro 06.2017.00000082-2. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2017.00000093-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 06.2017.00000101-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 4. Cadastro 06.2017.00000112-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 5. Cadastro 06.2017.00000116-5. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 6. Cadastro 06.2017.00000129-8. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 06.2017.00000137-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber





José Valente de Lima; 8. Cadastro 06.2017.00000144-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 9. Cadastro 06.2017.00000174-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 10. Cadastro 06.2017.00000177-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 11. Cadastro 06.2017.00000233-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Por solicitação do Conselheiro Walber Valente os itens 1 ao 11 foram tratados em bloco, por versarem a mesma matéria. Aprovada a solicitação pelos demais Conselheiros, no que diz respeito aos itens 1 ao 11, o CSMP, após exposição, deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 12. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 13. Cadastro 06.2016.00000217-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 14. Cadastro 02.2017.00004276-7. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 15. Cadastro 06.2016.00000040-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, discussão, o CSMP deliberou, por unanimidade, rejeitar a promoção de arquivamento, entendendo pelo encaminhamento do feito à Promotoria de Justiça de origem, haja vista a assunção de novo Promotor de Justiça titular; 16. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 17. Cadastro 06.2017.00000017-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 18. Cadastro 06.2016.00000224-9. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 19. Cadastro 06.2016.00000248-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 20. Cadastro 06.2016.00000205-0. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 21. Cadastro 06.2017.00000071-1. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Fauna. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 22. Cadastro 06.2017.00000073-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Posturas municipais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 23. Cadastro 06.2017.00000185-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 24. Cadastro 06.2017.00000198-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 25. Cadastro 05.2017.00000821-4. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Registro de óbito após prazo legal. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 26. Cadastro 06.2016.00000219-3. Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 27. Cadastro 06.2016.00000272-7. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Trabalho do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 02.2017.00002849-8. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2017.00000415-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima, o CSMP deliberou: 1. Cadastro 02.2017.00002849-8. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, discussão, o CSMP deliberou por referendar o declínio de atribuição, para remessa ao Ministério Público Federal; 2. Cadastro 06.2017.00000415-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou por referendar o declínio de atribuição, para remessa ao Ministério Público Federal. Quanto à DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, DE 2ª ENTRÂNCIA. Após exposição, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Promoção por Antiquidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital. No momento das COMUNICAÇÕES, conversou-se sobre o grande volume de procedimentos que tramitam, tramitam e chegam constantemente ao CSMP, bem como a preocupação com a quantidade de feitos que vêm sendo distribuídos aos Conselheiros e os que ainda estão por vir. Entenderam por discutir sobre



o tema em reunião seguinte, que conte com número maior de Conselheiros, devendo a Secretaria deste CSMP permanecer no aguardo de tal entendimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

Ata da 12ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (18/10/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Marcos Méro, Denise Guimarães Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo Tavares Mendes. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 11ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente absteve-se de votar por não ter estado presente na reunião passada. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator); 2. Proc. PGJ n. 2483/2019. Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Assunto: Requerimento de providências; 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n. 8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013. Ato contínuo o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 4. PGJ n. 4073/2017. Interessado: Comissão Temporária de Revisão Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Assunto: Encaminhamento dos expedientes 691/2019-GAB.PGJ.MPE/AL e 697/2019-GAB.PGJ.MPE/AL. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelo colegiado. Quanto ao item 1, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça



Antígenes Marques de Lira afirmou que o presente feito versa sobre recurso interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que determinou o arquivamento de representação criminal contra membro desta instituição. Informou que seu voto foi distribuído previamente a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que, após pedido de vista do Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, efetuou diligências no sentido de intimar as partes para apresentação de documentos originais relativos à controvérsia contida nos autos. Asseverou que, apesar de devidamente intimadas, as partes alegaram que não possuíam o documento solicitado. Destacou os pontos do seu voto, concluindo pelo indeferimento do recurso e a consequente manutenção da decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Colocada a matéria em votação, o colegiado, por unanimidade, seguiu a manifestação do eminente relator. Em seguida, o Presidente proclamou o resultado do julgamento, afirmando que o colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto proferido pelo eminente relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a matéria versa sobre pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal com o objetivo de alterar a nomenclatura dos órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça coletiva. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros informou que o objeto do presente processo cinge-se a modificar o nome das Promotorias de Justiça com atribuição judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Pública Municipal da Capital, de modo que elas passassem a ser denominadas de 14ª, 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fez a leitura do seu voto, esclarecendo todos os pontos que justificam a modificação pretendida pelo interessado. Concluiu seu voto pelo acolhimento do pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este, mencionando que outros órgãos de execução do Ministério Público de Alagoas possuem atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria de interesse da Fazenda, seja municipal ou estadual, sugeriu que os efeitos da decisão fossem ampliados para todos os órgãos de execução que possuem atribuições similares. Após ampla discussão, o colegiado decidiu retirar o processo de pauta para que posteriormente a Presidência apresente minuta de ato normativo que modifique as nomenclaturas de todas as Promotorias de Justiça que atuam em matérias de interesse das fazendas estadual ou municipal. Quanto ao item 3, o Presidente inicialmente agradeceu as presenças dos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro e Karla Padilha Rebelo Marques, Coordenadores do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e do Núcleo de Inquéritos da Capital, respectivamente. Informou que os aludidos Promotores de Justiça, juntamente com o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaboraram estudos que fundamentaram a presente proposta de Resolução. Afirmou que a proposta de Resolução apresentada visa definir parâmetros materiais e procedimentais a serem observados pelos integrantes da instituição que eventualmente possam vir a celebrar composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando a complexidade da matéria, notadamente quanto à mudança de paradigma de atuação do Ministério Público no enfrentamento de questões relacionadas à proteção do patrimônio público. Informou que a proposta de Resolução fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Concedeu a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro para que tecesse comentários pormenorizados acerca da proposta de Resolução apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, este agradeceu a oportunidade de expor ao colendo Colégio de Procuradores de Justiça os trabalhos desenvolvidos na elaboração da proposta de Resolução apresentada. Fez uma explanação sobre a evolução das legislações no que se refere à possibilidade de os entes fiscalizadores realizarem negócios jurídicos com investigados ou acusados que tenham causado danos ao erário. Mencionou que, em 2017, o CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução 179, editou ato normativo cujo objeto consiste em regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta. Explicitou que a tese de impossibilidade de os entes públicos transacionarem em matérias de interesse público encontra-se superada em razão existência de novas legislações que permitem que as partes acordem acerca das sanções e reparação de danos nos casos de prática de condutas que ocasionem lesões a entidades públicas. Asseverou que a tendência contemporânea de atuação dos órgãos de fiscalização consiste em obter, nos eventuais conflitos de interesses, maior grau de resolutividade possível. Elencou que 12 (doze) unidades ministeriais da federação já editaram atos normativos relativos à matéria. Exemplificou alguns casos em que a proposição de ações judiciais por ato de improbidade administrativa não obteve resultado satisfativo, notadamente quanto à reparação dos danos ocasionados, bem como quanto à desproporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada. Enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Humberto Pimentel Costa e Karla Padilha Rebelo Marques na elaboração da presente proposta de Resolução. Parabenizou a iniciativa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente elogiou os trabalhos da comissão responsável pela construção da proposta de resolução apresentada. Asseverou que o ato normativo analisado visa solucionar a patente falta de efetividade das demandas relativas ao cometimento de atos de improbidade administrativa, na medida em que possibilita que o Ministério Público proponha acordos que tornem eficaz a reparação dos eventuais danos causados ao erário ou à administração pública. Mencionou casos em que a composição de interesses, realizada no âmbito do Ministério Público alagoano foi bem-sucedida, notadamente nas questões relativas ao descumprimento da Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Destinação de Resíduos Sólidos. Informou que, com base na Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017, firmou diversos acordos de não persecução criminal com gestores municipais do Estado de Alagoas visando encerrar as destinações inadequadas de resíduos sólidos. Disse que em



decorrência dessa atuação da Procuradoria Geral de Justiça inexistem lixões no Estado, de maneira que a composição celebrada obteve um excelente grau de efetividade social. Relatou a regulamentação realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, que fixa critérios para a tomada de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa. Destacou que a reparação do dano, bem como o ressarcimento integral de valores ao erário constituem requisitos indispensáveis para a composição. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta questionou a possibilidade de órgãos de execução com atribuições distintas atuarem em conjunto para a confecção dos compromissos de ajustamento de conduta. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro esclareceu que a atuação pode ser feita em conjunto, em especial quando as condutas abarcadas pela Resolução podem ser enquadradas tanto na área cível quanto na criminal. Mencionou ainda a possibilidade do acordo ser realizado preventivamente, antes da ocorrência de lesão, sendo utilizado inclusive como meio de obtenção de prova. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este parabenizou a iniciativa da administração em fixar protocolo de atuação de membro da instituição no que se refere à temática em questão. Expressou preocupação com a redação de alguns dispositivos fixados na Resolução. Destacou a necessidade de repartição de responsabilidades entre o agente ministerial que propõe e fixa o ajustamento de conduta e o Conselho Superior, como órgão que fiscaliza e homologa do acordo firmado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este elogiou os trabalhos realizados pela comissão responsável pela elaboração da presente proposta de Resolução. Ressaltou a importância dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Colocada em discussão, o egrégio colegiado decidiu distribuir a matéria a um relator. Obedecendo-se a ordem de antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia foi designado relator do caso. Quanto ao item 4, o Presidente informou que na ocasião em que o projeto de Lei Complementar Estadual, que dispõe sobre a organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público de Alagoas, foi enviado à Assembleia Legislativa, havia projeção de que o orçamento da instituição suportaria todos os impactos decorrentes das inovações existentes na referida iniciativa. Afirmou que, recentemente, o governo estadual remeteu ao Poder Legislativo proposta orçamentária anual que reduziu a proposta originalmente enviada pelo Ministério Público em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o que tornou impossível comportar algumas das despesas criadas pela nova Lei Orgânica. Esclareceu que, após ter conhecimento dessa nova realidade orçamentária, solicitou à Presidência da Assembleia Legislativa a exclusão de alguns dos dispositivos contidos no aludido projeto de lei complementar, a saber: incisos II e III do art. 96, art. 98, incisos III e IV do art. 100, § 5º do art. 102 e § 2º do art. 106. Descreveu os conteúdos de todos os itens normativos acima referidos, explicitando que, em momento oportuno, a administração poderá propor a inclusão dessas justas e importantes conquistas da carreira. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido conhecer a modificação realizada e manter o Projeto de Lei Complementar Estadual em tramitação na Assembleia Legislativa. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da sessão

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução CPJ n. 7, de 4 de outubro de 2019, convoca os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas para a eleição de membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público, para cumprimento de mandato durante o ano de 2020. A eleição realizar-se-á no dia 6 de dezembro de 2018, com início da votação às 9h e término às 17h, no Auditório Dr. Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, bairro do Poço, nesta Capital.

Maceió, 8 de novembro de 2019.





Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba  
Procurador de Justiça

Sérgio Jucá  
Procurador de Justiça

Walber José Valente de Lima  
Procurador de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira  
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino  
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros  
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia  
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes  
Procurador de Justiça

José Artur Melo  
Procurador de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador de Justiça

Marcos Barros Méro  
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly  
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira  
Procuradora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho  
Procurador de Justiça

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público



**Avisos**

AVISO Nº 001/2019 – CG-MP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art 16 da Lei Complementar nº 15/96 e art. 6º, I do Regimento Interno, considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções e prestar informações solicitadas pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 72, VI e XI da Lei Complementar nº 15/96; AVISA, aos Membros do Ministério Público de Alagoas, as datas da remessa periódica dos relatórios funcionais a esta Corregedoria-Geral, conforme tabela a seguir:

Relatório	Prazo/Recebimento	Membros do MP/AL	Procedimento para envio
1-Relatório MENSAL de Interceptação Telefônica Res. CNMP 36/2009	Até o dia 10 do mês subsequente	PJs da área criminal, exceto juizados especiais	Por e-mail à Corregedoria, através de formulário
2-Relatório SEMESTRAL de Medidas Socioeducativas Res. CNMP 67/2011	Até o dia 15 dos meses de Abril e de Outubro	PJ da área de execução de Medida Sócio Educativa (Capital)	Sistema de Resoluções Perfil – Res. 67 CNMP
3-Relatório SEMESTRAL de Acolhimento Institucional Res. CNMP 71/2011	Até o dia 15 dos meses de Abril e de Outubro	PJ da área da infância e juventude	Sistema de Resoluções Perfil – Res. 71 CNMP
4-Relatório TRIMESTRAL de Estabelecimentos Prisionais Res. CNMP 56/2010	Até o dia 05 dos meses de Julho, de Outubro e de Janeiro	PJ da área de execução penal, inclusive militar	Sistema de Inspeção Prisional do MP
5-Relatório ANUAL de Estabelecimentos Prisionais Res. CNMP 56/2010	Até o dia 05 de Abril	PJ da área de execução penal, inclusive militar	Sistema de Inspeção Prisional do MP
6-Relatório SEMESTRAL de Delegacias Estaduais, Unidades de Medicina Legal e Unidades de Perícia Criminal Res. CNMP 20/2007	Até o dia 05 dos meses de Junho e de Dezembro	PJ controle externo da atividade policial	Sistema de Resoluções Perfil – Res. 20 CNMP
7-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Militares Res. CNMP 20/2007	Até o dia 05 dos meses de Junho e de Dezembro	PJ controle externo da atividade policial	Sistema de Resoluções Perfil – Res. 20 CNMP
8- Relação de Exercício de Magistério (Res. CNMP 73/2011 alterada pela Res. 132/15)	Até 30 de Abril	Todos Membros	Por e-mail à Corregedoria, através de formulário
9- Autorização para residir fora da Comarca (Res. CNMP 26/2007 alterada pela Res. 112/14)	Atualização Anual	Todos Membros	Por e-mail à Corregedoria

ORIENTA que:

- 1 - Os formulários da Resolução CNMP 20/2007, 71/2011 e 67/2011, devem ser preenchidos apenas em sistema próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, através do endereço eletrônico " [sistemaresolucoes.cnpm.mp.br](mailto:sistemaresolucoes.cnpm.mp.br) ";
- 2 - Os formulários da Resolução CNMP 56/10, devem ser preenchidos apenas em sistema próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, com endereço eletrônico " [simp.cnpm.mp.br](mailto:simp.cnpm.mp.br) ";
- 3 - Os referidos relatórios são de responsabilidade do Promotor de Justiça que tenha atuado no órgão de execução no mês



correspondente ao envio dos dados, ou seja, quando o Órgão Ministerial sair de licença, gozo de férias, for promovido ou removido, deverá confeccionar os relatórios até a data anterior ao afastamento, dando conhecimento deste, ao Órgão Ministerial que o suceder para a compilação e remessa dos dados.

Maceió-AL, 8 de novembro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
Corregedor-Geral

## Promotorias de Justiça

### Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas  
37ª Promotoria de Justiça da Capital

06.2019.00000847-7

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação perante o Juizado do Torcedor da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 1º-A da Lei n. 10.671/2003;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição ;

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, como princípio, a defesa do consumidor; CONSIDERANDO que os dispositivos da Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor - protegem o torcedor-consumidor e que as entidades que organizam os eventos desportivos devem submeter-se às suas regras, bem como às demais normas consumeristas;

CONSIDERANDO o teor do art. 39-A do Estatuto do Torcedor que prevê que a torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo que prevê que a torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

CONSIDERANDO que, segundo o documento encaminhado pela Polícia Militar, noticiando o envolvimento de torcedores vestindo a camisa da torcida "GARRA", em processo de vandalismo e incitação à violência contra agremiação esportiva que retornava ao centro de treinamento após evento esportivo;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação divulgaram vídeo por meio da rede mundial de computadores onde se observa a presença de supostos integrantes da referida torcida;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Alagoas narra a preocupação do aumento da violência por parte de tal torcida quando de seu acesso ao Estádio Rei Pelé nos jogos do CRB, relativizando o plano de segurança, inclusive a garantia da tranquilidade e segurança dos torcedores e jogadores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança, ao adolescente e ao consumidor;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000847-7, instaurado a partir da necessidade premente de adoção de medidas preventivas, a fim de acompanhar as atividades da mencionada torcida e assim se evitar riscos à saúde e segurança dos torcedores e jogadores;

CONSIDERANDO ser cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente



que permeia as torcidas organizadas em todo o Brasil, sendo a atuação preventiva uma determinação do Estatuto do Torcedor; CONSIDERANDO que não há como se deixar os atos incitação à violência e, por consequência, de infração à Lei e à segurança do torcedor sem a resposta devida;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar e complementar informações recebidas visando identificar investigados ou a ilegalidade perpetrada, para tanto determina-se:

1. Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;
2. Junte-se ao presente procedimento a documentação recebida;
- 3 -Expeça-se recomendação em caráter preventivo;
- 4- Comunicação ao CSMP;

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Maceió, 06/11/2019.

Márcio J. Dória da Cunha  
Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001786-5

Portaria nº 19/2019-PJ-Pilar, de 08 de novembro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pilar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, neste contexto, prevê o §1º, inciso VII do mesmo diploma legal que caberá ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei 9605/98 estabelece que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a 1 ano, e multa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 estabelece em seus arts. 25, §1º c/c art. 72, inciso IV, que na prática de infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu habitat ou entregues a Jardins Zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

CONSIDERANDO que o direito à vida, reguardado pelo artigo 5º da Constituição Federal, deve ser estendido à preservação da vida não apenas humana, mas a todas as formas de vida, caracterizado esse ato de respeito como parte do conceito de direito fundamental à preservação da dignidade da pessoa humana e das demais formas de vida existentes no Planeta;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a realização do evento nacional "VAQUEJADA DO MILHÃO", organizada pelo Rancho Vale Rico, que acontecerá nesta Cidade de Pilar/AL, de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2019, e a necessidade de celebração de Ajustamento de Conduta com a finalidade de garantir que transcorra com o cumprimento da legislação aplicável, garantindo-se os direitos de todos os envolvidos e de terceiros que possam ser atingidos por seus impactos.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento das cláusulas a serem ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com as Secretárias e Órgãos competentes, com os representantes do evento nacional "Vaquejada do Milhão", Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Civil, determinando, de logo, o que se segue:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJMP;

Designo o dia 21/11/2019 às 10 horas para reunião para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, notifique-se os representantes do evento e dos órgãos competentes ;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo





unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,  
Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;  
Cumpra-se, Diligencie-se.  
Pilar/AL, 08 de novembro de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000790-1  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA nº 38/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, CONSIDERANDO o que consta do relatório psicossocial de fls. 05/06 da notícia de fato nº 01.2018.00004302-6; CONSIDERANDO a necessidade de evolução da presente notícia de fato para procedimento administrativo, CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão, deve ser punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 10741/2001, CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, de acordo com os arts. 73 e 74 da Lei 10741/2003 zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, notícia de indícios de situação de risco envolvendo pessoa idosa (relatório de fls. 03/06) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito aos interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontra em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei 10741/2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal, DETERMINO.

- 1 - A conversão da notícia de fato nº 09.2019.00000790-1 em procedimento administrativo;
  - 2 –Reitere-se ofício de fls. 22/23 à Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - 3 – Junte-se aos autos o termo de declarações prestados pela Srª Marise Silva de Souza nesta Promotoria.
- Após, venham-me os autos conclusos.  
Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 06 de novembro de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2019.00001788-7

PORTARIA nº 39/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO que é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios atuar na defesa do meio ambiente; CONSIDERANDO o declínio de atribuições efetivado pelo Ministério Público Federal nos autos da notícia de fato 1.11.001.000100/2019-13; CONSIDERANDO o ofício 01/2018, oriundo da 3ª Subseção da OAB/AL (Palmeira dos Índios), onde é solicitado providências acerca da segurança relativa ao Açude Goiti; CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 23/61 dos autos;

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização das obras de segurança que estão sendo realizadas pelo Município de Palmeira dos Índios no Açude Goiti, determinando: Que seja oficiado a Secretaria de Infraestrutura de Palmeira dos Índios indagando acerca das obras que estão sendo realizadas no Açude Goiti.  
Após, venham-me os autos conclusos.  
Palmeira dos Índios/AL, 07/11/2019

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça Substituto